



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1462 2025

*“REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO/MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”*

O Povo do **Município de Santana do Paraíso/MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O inciso V, do parágrafo único do art. 9º, da Lei Municipal nº 981, de 09 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

(...)

Parágrafo Único (...)

V- Gerência de CRAS

- a) Gerir o território de abrangência do CRAS, coordenando a execução dos serviços de proteção social básica, especialmente o PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família);*
- b) Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;*
- c) Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;*
- d) Articular cotidianamente com as demais unidades e serviços socioassistenciais, como: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, CadÚnico, CREAS e Conselho Tutelar, na sua área de abrangência;*
- e) Articular cotidianamente com as demais políticas públicas e os órgãos do sistema de garantia de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;*
- f) Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade, bem como a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



- g) Definir, em conjunto com a equipe, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados pelo CRAS, coordenando o processo com as unidades referenciadas e a rede de articulação, quando necessário.*
- h) Coordenar a oferta, acompanhamento e encaminhamentos do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;*
- i) Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;*
- j) Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;*
- k) Desempenhar outras atividades relacionadas às suas competências conforme normativas e legislações pertinentes."*

Art. 2º O Inciso VI, do parágrafo único do art. 9º, da Lei Municipal nº 981, de 09 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

(--)

Parágrafo Único (...)

VI - Gerência de SCFV-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

- a) Coordenar a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) nos territórios de abrangência;**
- b) Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos dos Centros de Convivência;**
- c) Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;**
- d) Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade, bem como a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;**
- e) Coordenar a oferta, o acompanhamento e encaminhamentos do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;**
- f) Articular cotidianamente com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS, CREAS, CadÚnico e Conselho Tutelar;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



- g) Articular cotidianamente com as demais políticas públicas e os órgãos do sistema de garantia de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
- h) Monitorar a frequência e a participação dos usuários.
- i) Avaliar os resultados do serviço, priorizando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- j) Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- k) Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;
- l) Desempenhar outras atividades relacionadas às suas competências conforme normativas e legislações pertinentes.”

Art.3º. O inciso VII, ao parágrafo único do art. 9º, da Lei Municipal nº 981, de 09 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

(--)

Parágrafo Único (...)

VII - Gerência de CREAS

- a) Gerir o território de abrangência do CREAS, coordenando a execução dos serviços de proteção social especial de média complexidade, supervisionando o PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos), o Serviço de Medidas Socioeducativas e demais serviços especializados;
- b) Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
- c) Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- d) Articular cotidianamente com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, CadÚnico, Conselho Tutelar e Serviços de Acolhimento Institucional, na sua área de abrangência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



- e) Articular cotidianamente com as demais políticas públicas e os órgãos do sistema de garantia de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
- f) Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade, bem como a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
- g) Definir, em conjunto com a equipe, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados pelo CREAS, coordenando o processo com as unidades referenciadas e a rede de articulação, quando necessário.
- h) Coordenar a oferta, o acompanhamento e encaminhamentos do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;
- i) Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- j) Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;
- k) Desempenhar outras atividades relacionadas às suas competências conforme normativas e legislações pertinentes.”

Art. 4º Fica acrescido o inciso IX, ao parágrafo único do art. 9º, da Lei Municipal nº 981, de 09 de julho de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

Parágrafo Único (...)

IX - DIRETORIA DE GESTÃO DO SUAS

- a) Apoiar o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social na coordenação da Política Municipal de Assistência Social, assegurando sua integração às diretrizes nacionais do SUAS;
- b) Coordenar o processo de elaboração, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e ações desenvolvidos no âmbito da SMAS;
- c) Participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere à assistência social, articulando-se com as demais áreas da Secretaria e encaminhando as informações ao setor responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



- d) Acompanhar a execução físico-financeira do orçamento da assistência social, garantindo conformidade com as normas vigentes e eficiência na aplicação dos recursos;
- e) Analisar e acompanhar minutas de contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres vinculados à Secretaria, em articulação com a Controladoria/Procuradoria-Geral do Município;
- f) Coordenar as atividades da Vigilância Socioassistencial no município, assegurando a produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas;
- g) Coordenar as atividades relacionadas à gestão administrativa da Secretaria, incluindo recursos humanos, patrimônio e material, em alinhamento com as diretrizes da Secretaria Municipal de Administração;
- h) Apoiar e supervisionar os setores e servidores sob sua subordinação, garantindo que as atividades sejam desenvolvidas de acordo com as competências e atribuições estabelecidas;
- i) Apoiar tecnicamente as instâncias de controle social vinculadas à política de assistência social, fornecendo informações e subsídios necessários ao seu funcionamento;
- j) Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;
- k) Desempenhar outras atividades relacionadas às suas competências conforme normativas e legislações pertinentes.”

Art. 5º Fica acrescido o inciso X, ao parágrafo único do art. 9º, da Lei Municipal nº 981, de 09 de julho de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

Parágrafo Único (...)

X - Gerência de Programas e Benefícios:

- a) Coordenar as atividades de cadastramento, atualização e gestão de benefícios no sistema de Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), garantindo a qualidade das informações para o acesso a programas e benefícios socioassistenciais;
- b) Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
- c) Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

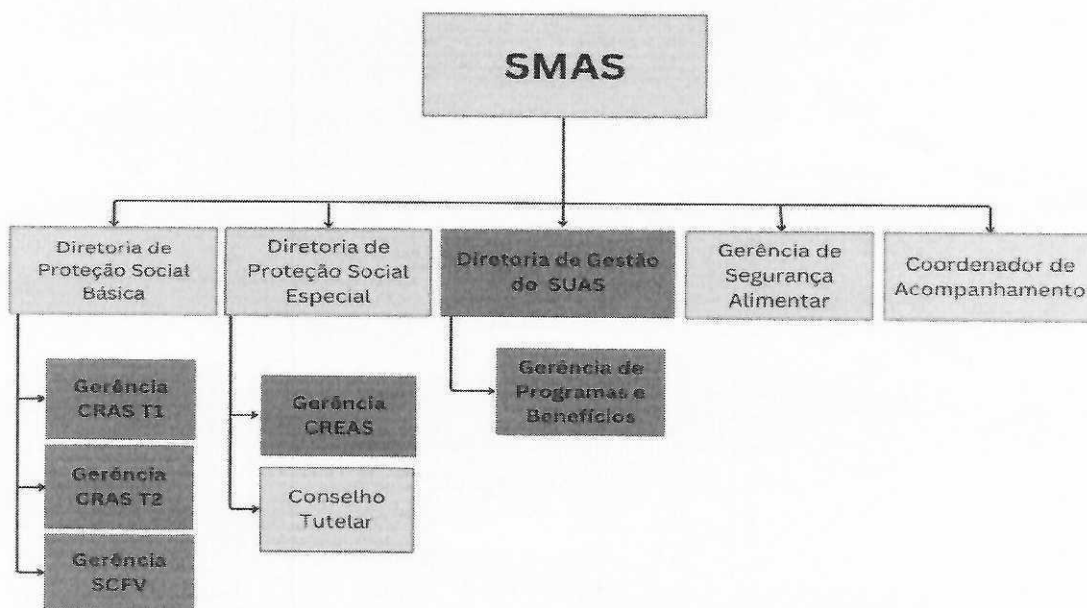
CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



- d) Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade, bem como a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
- e) Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS, CREAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na sua área de abrangência;
- f) Coordenar a relação entre as secretarias de assistência social, educação e saúde para o acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família e a verificação das condicionalidades;
- g) Articular o trabalho com a Vigilância Socioassistencial, fornecendo dados para diagnósticos e planejamentos;
- h) Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;
- i) Desempenhar outras atividades relacionadas às suas competências conforme normativas e legislações pertinentes.”

Art. 7º O Anexo I, da Lei Municipal nº 981, de 09 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações no Organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos campos específicos abaixo indicados:

Organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social



C



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



Art. 8º Fica adicionado nas alíneas “b” e “c” do Anexo II, da Lei Municipal nº 981, de 09 de julho de 2020, e passa a vigorar com as seguintes alterações, nos campos específicos abaixo indicados:

(...)

b) Tabela de Quantitativo de Cargos (Criação):

Cargos	Quantitativo	
DIRETORIA DE GESTÃO DO SUAS	1	Cria Cargo
Gerência do CRAS	2	Cria Cargo
Gerência do SCFV	1	Cria Cargo
Gerência do CREAS	1	Cria Cargo
Gerência de Programas e Benefícios	1	Cria Cargo

c) Cargos que necessitam escolaridade ou outra condição especial de nomeação ou provimento:

Cargos	Condições especiais para nomeação
DIRETORIA DE GESTÃO DO SUAS	Profissional de nível superior, com formação em uma das áreas previstas na NOB-RH/SUAS (Serviço Social, Psicologia, Ciências Sociais, Administração, Sociologia, Antropologia, Direito, entre outras áreas afins), com habilidade para comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços.
Gerência do CRAS	Profissional de nível superior, com formação em uma das áreas previstas na NOB-RH/SUAS (Serviço Social, Psicologia, Ciências Sociais, Administração, Sociologia, Antropologia, Direito, entre outras áreas afins), com habilidade para comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços.
Gerência do SCFV	Profissional de nível superior, com formação em uma das áreas previstas na NOB-RH/SUAS (Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Ciências Sociais, Administração, Sociologia, Antropologia, Direito, entre outras áreas afins), com habilidade para comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços.
Gerência do CREAS	Profissional de nível superior, com formação em uma das áreas previstas na NOB-RH/SUAS (Serviço Social, Psicologia, Ciências Sociais, Administração, Sociologia, Antropologia, Direito, entre outras áreas afins), com habilidade para comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



	planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços.
Gerência de Programas Benefícios	Preferencialmente profissional com formação técnica ou superior, ou que esteja cursando uma das áreas previstas na NOB-RH/SUAS (Serviço Social, Psicologia, Administração, Ciências Sociais, Sociologia, Antropologia, Direito, entre outras áreas afins), com habilidade para comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços.

Art. 9º. Ficam integralmente mantidas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 981, de 09 de julho de 2020.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 29 de outubro de 2025.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 1462/2025

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Com a costumeira deferência e respeito, submetemos à elevada apreciação dessa honrada Casa Legislativa a presente proposição que visa **reestruturar a organização administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santana do Paraíso/MG**, bem como providenciar outras medidas pertinentes.

A Política de Assistência Social, alicerçada nos princípios do SUAS, é um pilar insubstituível na construção de uma sociedade mais justa e equitativa. No entanto, sua complexidade e a **constante evolução das demandas sociais e das normativas federais e estaduais exigem que a estrutura administrativa municipal seja dinâmica, flexível e, acima de tudo, eficiente**. A Lei Municipal nº 981, de 09 de julho de 2020, que atualmente delinea a estrutura da SMAS, embora tenha sido um marco importante, necessita de atualizações para se adequar às exigências atuais e futuras, garantindo que Santana do Paraíso esteja na vanguarda da assistência social.

Este Projeto de Lei não se limita a meras alterações burocráticas; ele propõe uma revisão estratégica que visa a otimização dos recursos humanos e materiais, a especialização dos atendimentos, a qualificação dos profissionais e a promoção de uma gestão mais transparente e alinhada às melhores práticas. O cerne desta reestruturação reside na firme convicção de que uma organização administrativa robusta e clara é condição primária para que os direitos sociais previstos em nossa Constituição sejam plenamente efetivados.

A atualização proposta visa, sobretudo, fortalecer os pontos nevrálgicos da política de assistência social em nosso município, garantindo que os serviços cheguem de forma mais eficiente e qualificada a quem mais precisa.

Propomos a reorganização dos CRAS nos Territórios I e II, pois são unidades essenciais para a porta de entrada da assistência social. Ao detalhar as responsabilidades de coordenação do CadÚnico, garantia da qualidade das informações para acesso a programas e benefícios socioassistenciais, articulação intersetorial (com as Secretarias de Educação e Saúde para acompanhamento do Bolsa Família), orientação e supervisão de equipes, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



monitoramento de metas, busca-se assegurar que os Centros de Referência de Assistência Social atuem com maior foco e eficácia na identificação e atendimento das vulnerabilidades locais. **A clareza nas atribuições é fundamental para a execução de uma política social consistente e responsiva.**

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desempenha um papel estratégico na prevenção de situações de risco social, promovendo a integração e o bem-estar de crianças, adolescentes, idosos e suas famílias. Com a presente proposição elevaremos o patamar de atuação, focando no planejamento e coordenação de atividades socioeducativas que fomentem o desenvolvimento de habilidades, a formação de laços comunitários e o protagonismo dos usuários. Este olhar na prevenção é um pilar para a redução das vulnerabilidades futuras.

É cediço que o fortalecimento do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) é uma resposta direta à crescente necessidade de um atendimento especializado para indivíduos e famílias que vivenciam situações de violação de direitos, sendo ainda essencial para a proteção social especial de média complexidade.

Confiamos que as medidas propostas contribuirão significativamente para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Assistência Social, resultando em uma gestão ainda mais eficiente, transparente e capaz de responder aos desafios sociais de Santana do Paraíso. A reestruturação permitirá um atendimento mais humanizado, especializado e de maior alcance à nossa população, fortalecendo a rede de proteção social.

Diante do exposto, contamos com o apoio e a aprovação de todos os nobres Vereadores, em caráter de urgência, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, para que este Projeto de Lei se torne realidade.

Santana do Paraíso, 29 de outubro de 2025.


BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal